



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260812000184



Unidade responsável
Sec. de Educação - Fundeb
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
13/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por educação em tempo integral no município de Catunda, atendendo às diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – Integral (PAIC Integral), revela a insuficiência de recursos atuais para proporcionar uma estrutura física e pedagógica adequada. As escolas municipais necessitam de equipamentos essenciais para manter os padrões de qualidade exigidos e para acolher um número crescente de estudantes, garantindo um ambiente favorável à aprendizagem e permanência dos alunos. Conforme o processo administrativo nº 0000720260812000184, é essencial suprir essa carência para evitar o comprometimento da qualidade educacional oferecida.

A não adequação das unidades escolares pode resultar na incapacidade de manter alunos em tempo integral, levando a interrupções no serviço, descumprimento de metas educacionais e impactos sociais negativos, como aumento da evasão escolar. Esta contratação é, portanto, uma medida de interesse público que visa a continuidade e eficiência dos serviços educacionais para um desenvolvimento sustentável da sociedade local, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a aquisição de bens e equipamentos necessários, espera-se alcançar a modernização das escolas, melhorar o desempenho educacional e assegurar a conformidade com as exigências legais e educacionais. A perspectiva é que, com essa estrutura de apoio, as metas institucionais e estratégicas para a educação no município sejam atingidas, fortalecendo o compromisso com a excelência educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes. Embora este processo não esteja inserido em um Plano de Contratação Anual, ele responde a uma necessidade urgente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA



e bem fundamentada conforme os parâmetros dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para atender as exigências educacionais atuais e futuras do município de Catunda, sendo vital para solucionar problemas identificados e atingir os objetivos institucionais que promovem o interesse coletivo e o desenvolvimento educacional, em conformidade com a análise integrada do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de bens e equipamentos para as escolas da rede que atende estudantes em tempo integral no município de Catunda, conforme identificado pela área requisitante, visa garantir a infraestrutura adequada ao suporte do tempo integral. O objetivo é fornecer condições físicas e pedagógicas alinhadas com as diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – Integral (PAIC Integral), em regime de colaboração com o Estado do Ceará, assegurando a melhoria do desempenho educacional e a permanência dos alunos no ambiente escolar. No contexto operacional, é fundamental que a aquisição promova eficiência na entrega e execução, evitando custos administrativos elevados, de modo que a efetividade do programa possa ser alcançada.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os bens a serem adquiridos devem contemplar, tecnicamente, a resistência e a durabilidade exigidas para suportar o uso diário em ambiente escolar, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É essencial que as especificações contemplem dimensões, capacidades e funcionalidades adequadas, sem indicação de marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica que comprove a necessidade de características imprescindíveis para o cumprimento da função educativa pretendida. Ademais, conforme o art. 20 da Lei, deve-se certificar de que os bens não são enquadrados como itens de luxo, garantindo uma aquisição compatível com as prioridades educacionais do município.

Embora a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifique pela ausência de itens compatíveis e pelas especificidades da contratação, o levantamento de mercado deverá identificar fornecedores com capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, sem antecipação da solução final pretendida. Um enfoque em sustentabilidade é criterioso, com prioridade para o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, integrando estas práticas aos requisitos técnicos e operacionais quando viáveis.



DATA: 13/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Os requisitos definidos, pautados na real necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, são condizentes com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica no levantamento de mercado, contribuindo para identificar a solução mais vantajosa para a Administração, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação para aquisição de bens e equipamentos para as escolas da rede que atende estudantes em tempo integral do município de Catunda. Essa etapa visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificamos que trata-se da aquisição de bens duráveis, especificamente conjuntos escolares, caixas de som, microfones sem fio, freezers horizontais, geladeiras e fogões industriais.

Nosso levantamento incluiu uma pesquisa de mercado abrangente. Primeiro, realizamos consultas com três fornecedores, observando a faixa de preços e prazos, sem identificar empresas específicas. As ofertas confirmaram uma variação de preços dentro dos parâmetros de mercado, com condições de entrega entre 15 a 30 dias. Analisamos contratações similares de outros municípios no estado do Ceará, observando estabilidade nos preços e preferência pela aquisição direta. Consultamos fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, para confirmar essas faixas e prazos. Inovações identificadas incluem opções de móveis ergonômicos e equipamentos eletrônicos mais eficientes em consumo de energia.

Em nossa análise comparativa, as alternativas para bens duráveis consideraram: 1) compra de novos itens, 2) locação, e 3) aquisição de itens usados/refurbished. Os novos itens mostraram-se mais eficazes em termos de durabilidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas. A locação foi descartada devido a custos cumulativos superiores e menor controle sobre os bens. Os usados/refurbished não garantem a mesma eficiência energética e alinhamento técnico.

A alternativa mais vantajosa envolveu a compra de novos itens, justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', considerando o custo total de propriedade reduzido e a disponibilidade no mercado.

Recomendamos a abordagem de aquisição direta de novos itens, fundamentada no levantamento realizado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de bens e equipamentos destinados às escolas de tempo integral do município de Catunda tem como objetivo estruturar adequadamente as unidades de ensino, conforme estabelecido na "Descrição da Necessidade da Contratação". A contratação dos itens planeja atender integralmente às diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – Integral (PAIC Integral), colaborando para a melhoria da aprendizagem e manutenção dos estudantes no ambiente escolar.

Os bens a serem adquiridos incluem: conjuntos escolares (mesas e cadeiras com especificações ergonômicas ajustadas às necessidades dos alunos), caixas de som, microfones sem fio, freezers horizontais, geladeiras e fogões industriais. Cada item foi cuidadosamente selecionado para atender aos requisitos funcionais e operacionais destacados na "Descrição dos Requisitos da Contratação", assegurando que suas características técnicas sejam compatíveis com as demandas educacionais e práticas das unidades escolares.

O levantamento de mercado indicou viabilidade e adequação da solução proposta, observando-se padrões de preço e avaliações de fornecedores disponíveis. A solução engloba a entrega, instalação e operacionalização dos equipamentos, integrando-os às atividades escolares diárias. Dessa forma, garante-se que a estrutura física acompanhe as necessidades pedagógicas das escolas, proporcionando um ambiente de ensino adequado e moderno.

Conclusivamente, esta solução otimiza a utilização dos recursos públicos, promovendo economicidade e eficiência, alinhando-se perfeitamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o modelo proposto representa a alternativa mais tecnicamente adequada ao perfil das escolas beneficiadas, evidenciada pelos dados do ETP e fortalecida pela análise do mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONJUNTO ESCOLAR	100,000	Unidade
2	CAIXA DE SOM	4,000	Unidade
3	MICROFONE SEM FIO	2,000	Unidade
4	FREEZER HORIZONTAL	4,000	Unidade
5	GELADEIRA	3,000	Unidade
6	FOGÃO INDUSTRIAL	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO ESCOLAR	100,000	Unidade	675,53	67.553,00
2	CAIXA DE SOM	4,000	Unidade	2.637,60	10.550,40
3	MICROFONE SEM FIO	2,000	Unidade	713,00	1.426,00
4	FREEZER HORIZONTAL	4,000	Unidade	3.126,67	12.506,68
5	GELADEIRA	3,000	Unidade	3.133,72	9.401,16
6	FOGÃO INDUSTRIAL	4,000	Unidade	1.701,97	6.807,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 108.245,12 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste sentido, deve-se considerar a possibilidade de uma execução por itens conforme indicado no processo administrativo.

A avaliação indica que o objeto da contratação permite divisão por itens, alinhada ao §2º do art. 40, dado que o mercado dispõem de fornecedores especializados para as diferentes categorias de bens e equipamentos. Esta fragmentação pode aumentar a competitividade (art. 11) ao favorecer a participação de players com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a divisão por itens facilita ganhos logísticos e o aproveitamento do mercado local, conforme a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Contudo, mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único ao abranger uma integração mais efetiva entre os itens adquiridos (inciso II), e atende à padronização necessária (inciso III). A consolidação da execução reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização, argumentando em prol desta alternativa após comparação criteriosa, conforme os princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral tem impactos significativos na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica essas funções, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Apesar de o parcelamento aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional, contrastando com os princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Após análise, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 -



DATA: 13/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Resultados Pretendidos', maximiza a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e adere aos critérios do art. 40. Assim, a consolidação da contratação é preferível, considerando as interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas seções subsequentes do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública tem como objetivo antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento municipal, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estipulado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, a contratação de bens e equipamentos para escolas de tempo integral no município de Catunda visa suprir as necessidades descritas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e está fundamentada pelas diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – Integral (PAIC Integral).

Apesar de a presente demanda não estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tal ausência se justifica pela natureza imprevista e emergencial da necessidade de adaptação das unidades escolares, em consonância com os programas educacionais estabelecidos em regime de colaboração com o Estado do Ceará, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 297/2022. Para mitigar a falta de previsão no PCA, prevê-se a inclusão de medidas corretivas, tais como a revisão futura do PCA para assegurar a inclusão desta e de demandas similares, além de práticas de gestão de riscos adequadas, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esta abordagem parcial, com ações corretivas em curso, reforça o compromisso com a economicidade e a transparência no planejamento, ao mesmo tempo em que contribui para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme almejado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação proposta promove uma adequação eficiente aos 'Resultados Pretendidos', melhorando substancialmente as condições de ensino integral no município de Catunda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos bens e equipamentos para as escolas do município de Catunda, destinadas ao atendimento de estudantes em tempo integral, objetiva garantir um suporte físico e pedagógico adequado para a implementação do programa PAIC Integral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela colaboração com o Estado do Ceará. Buscando atender ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de itens como conjuntos escolares, caixas de som, microfones sem fio, freezers horizontais, geladeiras e fogões industriais, permitirá uma otimização significativa dos recursos institucionais. A solução escolhida assegura a estruturação necessária para o ambiente educacional, conforme descrito na 'Descrição



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA



da Necessidade da Contratação'.

Espera-se uma redução nos custos operacionais através da aquisição de equipamentos padronizados, o que facilita a manutenção e a reposição. Ademais, o uso eficiente de recursos humanos será promovido por meio da racionalização das tarefas diárias com a implementação de equipamentos mais modernos e ergonômicos, reduzindo o tempo e o desperdício nos processos escolares cotidianos. Do ponto de vista financeiro, a expectativa de redução de custos unitários e o potencial ganho de economia de escala são fundamentados pelo levantamento de mercado realizado, alinhando-se ao art. 11 da referida lei, que incentiva propostas vantajosas para a Administração Pública.

Para assegurar o monitoramento contínuo dos benefícios esperados, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, possibilitando a quantificação dos ganhos através de indicadores de eficiência, como percentual de economia ou redução no tempo de tarefas. Tal abordagem garantirá que os benefícios estimados sejam atingidos, embasando o relatório final da contratação. A justificativa para o dispêndio público é sustentada pela expectativa de melhoria na qualidade do ensino e na permanência dos estudantes no ambiente escolar, refletindo os objetivos institucionais de aprimorar a aprendizagem e otimizar os recursos disponíveis, conforme alinhado ao art. 18, §1º, inciso IX. Caso as estimativas precisas se mostrem desafiadoras devido à natureza exploratória da demanda, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada para respaldar as decisões tomadas no planejamento da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA



qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação de bens e equipamentos para adequar as unidades de ensino do município de Catunda ao programa de tempo integral requer uma análise cuidadosa sobre a forma mais adequada para o processo licitatório, considerando os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Os critérios técnicos, econômicos e operacionais são primordiais para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional, por meio de licitação específica, melhor atende ao interesse público.

O SRP apresenta-se como uma alternativa vantajosa em situações que requerem padronização e cujos itens possuem características de repetitividade e incerteza de quantitativos ou necessitam de entregas fracionadas. Isso se aplica em casos como insumos contínuos ou serviços periódicos, potencializando economia de escala e preços pré-negociados, aliados a uma redução significativa dos esforços administrativos mediante compras compartilhadas. No entanto, no contexto atual da demanda, onde não há um Plano de Contratação Anual estabelecido, a falta de evidências concretas para demandas contínuas ou incertas pode limitar a aplicação eficaz do SRP.

A contratação tradicional, por outro lado, pode ser mais adequada para as necessidades do município, considerando que as especificações para itens como conjuntos escolares, caixas de som, geladeiras e fogões industriais são bem definidas. Essa modalidade favorece demandas pontuais e conhecidas, assegurando a segurança jurídica imediata, conforme os artigos 11 e 75 da Lei, quando aplicável. A análise de mercado também sugere que a contratação isolada pode otimizar resultados em termos de qualidade dos bens adquiridos e cumprimento de prazos, principalmente quando a demanda é específica e desvinculada de um planejamento anual amplo.

Em termos de economicidade, a comparação entre o SRP e a contratação tradicional deve considerar as informações obtidas no levantamento de mercado. Embora o SRP potencialmente ofereça vantagens econômicas ao permitir uma maior competitividade entre fornecedores, a contratação tradicional permite uma adaptação mais ágil às necessidades específicas e às peculiaridades dos bens a serem adquiridos. Isso se traduz em melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, atendendo aos resultados pretendidos, como a melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Ademais, a gestão estruturada demandada pelo SRP, conforme os artigos 82 e 86 da Lei, requer que haja previsibilidade e capacidade administrativa preparada para



DATA: 13/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



realizar a gestão contínua dos preços registrados e adesões subsequentes, o que pode não ser a abordagem mais eficiente frente à especificidade da contratação em tela.

Portanto, considerando que a contratação visa a atender uma necessidade clara e pontual para a estruturação das escolas em regime de tempo integral, sem evidências de demandas contínuas ou volume incerto, a contratação tradicional surge como a solução mais **adequada** e eficiente. Tal escolha otimiza a alocação de recursos, assegura um processo célere e competitivo e atende diretamente ao interesse público, conforme os princípios e orientações da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de bens e equipamentos para escolas do município de Catunda deve ser cuidadosamente analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação devidamente fundamentada. A análise da demanda e as especificações da necessidade de fornecer equipamentos para o ambiente escolar, em coerência com as diretrizes pedagógicas do PAIC Integral, indicam que a natureza do objeto possui relativa simplicidade e indivisibilidade. Assim, não se justifica a formação de consórcios, uma vez que o fornecimento de materiais como conjuntos escolares ou equipamentos de áudio e refrigeração não demanda a articulação de diferentes especialidades ou capacidades técnicas, típicas de obras de maior complexidade.

Considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado realizado, é notório que um único fornecedor pode atender eficazmente aos requisitos estabelecidos, assegurando eficiência e economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º. A adoção de um único fornecedor simplifica a gestão do contrato, reduzindo a complexidade administrativa e operacional, além de minimizar potenciais riscos associados à coordenação entre múltiplas empresas integrantes de um consórcio. Esses riscos incluem o aumento de complexidade na gestão de contratos e potencial sobrecarga administrativa, o que pode comprometer a execução eficiente e a segurança jurídica do projeto.

Ademais, a possibilidade de consórcios pode gerar impactos nos processos de fiscalização e responsabilidade solidária, o que demandaria maior cuidado na gestão pela Administração, conforme gerenciado pelo art. 18, §1º, inciso I. O risco de elevadas exigências econômico-financeiras, que poderiam onerar potenciais participantes, também deve ser considerado, uma vez que o art. 15 permite a inclusão de acréscimos significativos na habilitação. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **adequada** neste contexto, uma vez que se busca maximizar a economicidade e a eficiência no atendimento das demandas educacionais do município, alinhado aos resultados pretendidos e respeitando as diretrizes legais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA



A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução de aquisição de bens e equipamentos para as escolas da rede de ensino integral no município de Catunda seja eficiente e econômica. Olhar para contratações com objetos similares ou que complementem a solução atual ajuda a Administração a evitar duplicidades, economizar recursos e assegurar que os vários componentes do serviço oferecido funcionem em sinergia. Esta abordagem é alinhada com os princípios de eficiência e planejamento destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e busca maximizar o aproveitamento econômico e operacional, conforme estipulado no art. 40 da mesma lei.

A investigação do histórico de contratações não revelou relações diretas com aquisições prévias que poderiam ser unificadas ou que necessitassem substituição ou ajustes imediatos. No entanto, deve-se considerar o alinhamento deste processo com futuros contratos similares para padronizar especificações técnicas e aproveitar economias de escala, especialmente em objetos de maior recorrência, como mobiliário escolar e equipamentos eletrônicos. Ademais, não há evidência de que esta contratação dependa de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que possam influenciar o sucesso da implementação. Contudo, é importante manter a atenção a futuras necessidades que possam surgir durante a execução.

Conclui-se, portanto, que a análise presente não revela a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente propostos, nem na forma de contratação para o processo atual. As contratações futuras devem ser constantemente monitoradas para garantir a continuidade deste alinhamento e adequação, além de garantir que as providências adotadas permitam o máximo aproveitamento dos recursos destinados. Em suma, esta contratação específica se mostra independente e não requer ajustes técnicos significativos, cumprindo assim as exigências legais com eficiência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de bens e equipamentos para escolas da rede que atende estudantes em tempo integral do município de Catunda devem ser examinados considerando o ciclo de vida completo dos produtos. É essencial identificar desde já as principais fontes de impacto, como a geração de resíduos, consumo de energia e a obsolescência prematura dos equipamentos, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Cada item no escopo da contratação, como conjuntos escolares, caixas de som, microfones sem fio, freezers, geladeiras e fogões industriais, pode gerar diferentes impactos ambientais, principalmente devido ao consumo de energia e ao descarte futuro.

Para mitigar esses impactos, é recomendável adotar medidas sustentáveis que atendam os requisitos de baixo consumo de energia e promovam a logística reversa. Por exemplo, especificar que os equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos possuam o selo Procel A, o que assegura eficiência energética e, conseqüentemente, menor impacto ambiental. Além disso, implementar a logística reversa para peças como toners ou componentes eletrônicos, promovendo a reciclagem e evitando o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA



descarte inadequado.

A análise do ciclo de vida das soluções propostas deve ser uma prioridade para garantir a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, social e ambiental, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e assegurando o planejamento sustentável (art. 12). A administração deve estar preparada para implementar essas medidas, reforçando a capacidade operativa para aplicar práticas sustentáveis.

Essas medidas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais adversos e otimizar recursos, além de contribuir para os resultados pretendidos de melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, alinhando-se com as diretrizes do PAIC Integral. Quando não houver impactos ambientais significativos, essa circunstância será fundamentada tecnicamente, considerando, por exemplo, bens de uso imediato. A implementação dessas medidas promove a eficiência e a sustentabilidade, em consonância com os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de bens e equipamentos destinados às escolas de tempo integral do município de Catunda foi analisada detalhadamente e é considerada plenamente viável e vantajosa. Esta conclusão se fundamenta nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução identificada atende às necessidades da administração pública local, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, ao garantir a estrutura adequada para o suporte físico e pedagógico indispensáveis à implementação do programa PAIC Integral.

O levantamento de mercado assegurou que os itens e serviços a serem contratados refletem práticas contemporâneas alinhadas à economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Foram identificados fornecedores aptos a cumprir os requisitos estabelecidos, com quantidades e valores estimados que atendem à normativas de vantajosidade previstas no art. 11 da mesma Lei.

Ademais, embora não haja um Plano de Contratação Anual formalmente identificado para este processo administrativo, o planejamento se alinha com as diretrizes e objetivos estratégicos do município, conforme exigido pelo art. 40. Continuamente, a previsão de recursos humanos, materiais e a logística operacional descritas no ETP garantem que os riscos potenciais são mitigados de maneira eficaz, consolidando a proposta como indispensável para atingir os 'Resultados Pretendidos'.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, sendo esta decisão essencial para o desenvolvimento de um ambiente educacional adequado, equitativo e eficaz. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base de consulta para a autoridade competente. É crítico que as etapas subsequentes sigam as orientações estabelecidas no Termo de Referência, conforme indicado no art. 6º, inciso XXIII, e alinhadas às exigências do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Governo Municipal de
CATUNDA



Catunda / CE, 13 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br